



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
GERÊNCIA DE ANÁLISES E OPERAÇÕES CONTÁBEIS -
SEFAZ/SAF/DICOP/GERAC

Ofício nº 06 /2022 - SEFAZ/SAF/DICOP/GERAC

Salvador/BA, 28 de março de 2022.

Assunto: **COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL PENDÊNCIA**
PESSOA FÍSICA (DIRF 2021/2020)

Prezados Senhores,

Informamos que foi enviada à Casa Civil, **COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL** informando sobre **PENDÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS na DIRF/2021, relativa ao ano-calendário 2020.**

Salientamos que cada Órgão/Entidade deve fazer a consulta conforme comunicado 00044798972 (anexo), para verificar se existe alguma pendência relativa a DIRF do exercício de 2021, ano-calendário 2020.

Atenciosamente,

LIDIANE SANTOS XAVIER

Gerência de Análises e Operações Contábeis - GERAC

Gerente

De acordo,

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO

Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - DICOP

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE SANTOS XAVIER, Auditor Fiscal**, em 28/03/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Roque dos Santos Filho, Diretor**, em 28/03/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00044788176** e o código CRC **4AA3DF33**.

Referência: Processo nº 013.1341.2022.0013813-72

SEI nº 00044788176

Remetente:
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AV. LUIS VIANA FILHO 3329 ED. RECEITA FEDERAL
PARALELA
41730-101 - SALVADOR - BA

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o número
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Recusado
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> _____

Reintegrado ao serviço postal em: _____
Responsável: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



ESTADO DA BAHIA

AVENIDA 03, PLATAFORMA IV ALA SUL 390 TERCEIRO ANDAR
CENTRO ADM DA BAHIA
40301-155 - SALVADOR - BA



23/02/2022



000036005875



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ESTADO DA BAHIA
13.937.032/0001-60

Senhor Contribuinte,

Por ocasião do processamento eletrônico das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2021), foram identificadas pessoas físicas que indicaram seu CNPJ/CPF como fonte pagadora de rendimentos recebidos no ano-calendário 2020.

Entretanto, até o momento, não registramos a entrega de sua Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf/2021), relativa ao ano-calendário 2020. A falta de apresentação da Dirf ou sua apresentação com incorreções no registro dos beneficiários acarreta a retenção do beneficiário em Malha Fiscal. O beneficiário permanecerá retido até a correção do problema por parte da respectiva fonte pagadora.

Para consultar a relação das pessoas físicas mencionadas acima, acesse a página da Receita Federal do Brasil na internet: www.gov.br/receitafederal, em Menu > Serviços > Declarações e Escriturações > Entregar Declaração > Entregar DIRF > Etapas para a realização deste serviço > em 3-Acompanhar o processamento da declaração > Extrato do Processamento da DIRF (Simplificado), clicando, no canto superior direito da tela de consulta às Dirf, no link Programa DIRPF X Dirf 2021, onde constam os procedimentos que devem ser adotados para a solução do problema encontrado.

Para acessar essa tela, será necessário informar o código impresso a seguir: 020135735010.

Após adotar quaisquer dos procedimentos descritos na tela, o contribuinte não precisará comparecer à Receita Federal para comprovar que a situação foi solucionada. O registro das correções efetuadas será processado eletronicamente e, caso ainda persistam divergências não esclarecidas, o contribuinte estará sujeito a procedimento de fiscalização.

A falta de apresentação da Dirf ou sua apresentação com irregularidades acarreta aplicação de penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.426/2002, atualizado pela Lei nº 11.051/2004, e na IN SRF nº 197/2002.

**'NA HIPÓTESE DE A DIVERGÊNCIA MENCIONADA ACIMA JÁ TER SIDO CORRIGIDA,
FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO'.**